



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Rio das Flores

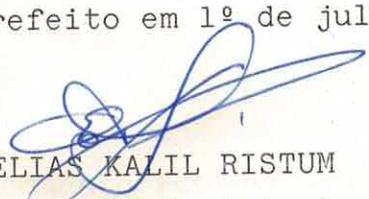
LEI Nº 702 DE 1º DE JULHO DE 1992

"Dispõe sobre negociação de Ações, dando outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a negociar em Bolsa de Valores, por intermédio de Corretora legalmente credenciada para tal finalidade, 218.000 (duzentos e dezoito mil) Ações Escriturais Nominativas da Light Serviços de Eletricidade S/A, sendo detentora a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES na referida empresa, pelo valor de cotação das mesmas no dia em que ocorrer a alienação.
- Art. 2º** - A autorização a que se refere o artigo 1º, tem por objetivo a realização de melhoria da infra-estrutura urbana do Município.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 1º de julho de 1992.

  
ELIAS KALIL RISTUM  
-Prefeito Municipal-